

Processo nº 1759/2020 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Colinas /MA

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso, CPF: 265.705.993-72, Prefeita, residente e domiciliada na Rua Orquídeas, nº 15, Centro, CEP 65690-000, Colinas /MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Colinas/MA, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita. Exercício financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Colinas/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 144/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 523/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decide:

- a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas anuais do Município de Colinas/MA, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita, exercício financeiro de 2019, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso I e 10, inciso I da Lei nº 8.258/2005, em razão da ausência de irregularidades na gestão pública, nos termos do Relatório de Instrução nº 2489/2022;
- b) dar ciência à Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
- c) encaminhar após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Colinas/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º da Constituição do Estado do Maranhão;
- d) arquivar estes autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 17 de agosto de 2022 às 12:22:19

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 18 de agosto de 2022 às 10:32:35

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 16 de setembro de 2022 às 12:35:49